

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO N.º 56/2023

Unidade: Reitoria

Publicado em 16 de junho de 2023



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Ariosto Antunes Culau

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Pierlângela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 743, de 14 de junho de 2023

Nota de Observação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

NOTA DE OBSERVAÇÃO

Informo que a resolução do conselho superior(CONSUP) n.º 742/2023 foi cancelada por erro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 743, de 14 de junho de 2023

Estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados pelos servidores e postulantes à ocupação dos Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenador de Curso (FCC), no âmbito do IFRR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o disposto no [Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019](#), no [Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019](#), as disposições do art. 3º, da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), sobre Conflito de Interesses, o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 11/2020/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 12 de junho de 2020, do [DECRETO Nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020](#), sobre a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses, do [Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010](#), sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como o constante no Processo Eletrônico nº 23231.000613.2021-61, e a decisão do colegiado tomada na 83.ª sessão plenária, realizada em 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados pelos servidores do IFRR e pelos postulantes a ocupação dos Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenador de Curso (FCC), no âmbito desta Instituição.

Art. 2º É desejável a todos os servidores do IFRR:

I - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou setor de lotação;

II - Versatilidade e boa comunicação;

III - Disciplina e capacidade de acatar críticas;

IV - Comprometimento e proatividade;

V - Resiliência; e

VI - Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, para a ocupação de CD, FG e FCC no âmbito do IFRR, é necessário atender cumulativamente aos seguintes critérios gerais:

I - Idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o

qual tenha sido indicado;

III - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

IV - Não enquadramento em situações que configurem conflito de interesse, conforme Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e

V - Ausência de nepotismo, conforme Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

§ 1º Os ocupantes de CD, FG e FCC deverão informar prontamente a superveniência de qualquer restrição à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

§ 2º Considera-se detentor de idoneidade moral e reputação ilibada aquele que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida qualidade de pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta.

Art. 4º Além do disposto nos arts. 2º e 3º, é necessário que os postulantes a FG e FCC atendam, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades correlatas às áreas de atuação do IFRR ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; ou

II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo 1 (um) ano; ou

III - Possuir título de graduado ou especialista em área correlata às áreas de atuação do IFRR ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

IV - Ter concluído cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão de que trata a Portaria nº 1.430, de 28/12/2018, com carga horária total mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único. Para a ocupação da Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, além dos critérios definidos nesta Resolução, deverão ser observadas as diretrizes do [art. 7º da Lei 12.677/2012](#).

Art. 5º Além do disposto nos arts. 2º e 3º, é necessário que o postulante ao cargo de CD-04 atenda, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFRR ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; ou

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, (1) um ano; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

IV - Ter concluído cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão de que trata a Portaria nº 1.430, de 28/12/2018, com carga horária total mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 6º Além do disposto nos arts. 2º e 3º, é necessário que o postulante ao cargo de CD-03 atenda, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFRR ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; ou

II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 2 (dois) anos; ou

III - Possuir título de especialista ou mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFRR ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

Art. 7º Além do disposto nos arts. 2º e 3º, é necessário que os postulantes a cargos de Pró-Reitor (CD-02) possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, além de ser servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (§ 1º, art. 11, Lei 11.892/2008);

Art. 8º Para ocupação do cargo de Diretor-Geral de Campus (CD-02), além dos critérios definidos nesta Resolução, deverão ser observadas as diretrizes do [Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009](#).

Art. 9º Para o exercício das atribuições dos cargos de titular de unidade de auditoria interna, titular de unidade setorial de ouvidoria e titular de unidade correccional, além dos critérios definidos nesta Resolução, deverão ser observadas as diretrizes da Portaria nº 2.737/CGU, de 20 de dezembro de 2017 e das Portarias nº 1.181/CGU e nº 1.182/CGU de 10 de junho de 2020, respectivamente.

Art. 10. Observado o disposto nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 12, a escolha final do postulante é ato discricionário do Reitor, que é a autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.

Art. 11. As solicitações de nomeação ou de designação para ocupação de CD, FG e FCC deverão ser realizadas mediante abertura de processo eletrônico, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Ofício da autoridade máxima da unidade indicando o nome do postulante e o cargo a ser ocupado;

II - Currículo do postulante;

III - Autodeclaração de atendimento aos critérios gerais que dispõe o art. 3ª, conforme Anexo I;

IV - Declaração para análise de nepotismo, conforme Anexo II;

V - Declaração da unidade de Gestão de Pessoas quanto ao registro funcional de penalidades de advertência e/ou de suspensão aplicada aos postulantes nos prazos estabelecidos no art. 131 da Lei 8.112/1990.

VI - Documentos comprobatórios dos requisitos constantes nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 12.

VII - Declarações de bens ou comprovante de autorização de acesso (Decreto Nº 10.571, de 9/12/2020)

VIII - Declaração de situações que possam gerar conflito de interesses (Decreto Nº 10.571, de 9/12/2020), no caso dos postulantes a cargos de Pró-Reitor (CD-02).

IX - Termo de opção de remuneração, conforme Anexo III.

§ 1º O postulante aos cargos e funções é o responsável por prestar as informações de que trata esta Resolução e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, caberá à autoridade responsável pela indicação a aferição do cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 3º A declaração de que trata o inciso VIII do caput, deverá ser realizada por meio do - Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses - e-Patri, da Controladoria-Geral da União.

§ 4º O processo deverá ser encaminhado ao setor de Gestão de Pessoas da Unidade ou setor que desempenhe tais atribuições para a análise dos critérios dispostos nesta resolução, conforme fluxo estabelecido no Anexo IV.

Art. 12. Os critérios de que tratam os arts. 4º, 5º, 6º, 7º poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Reitor do IFRR, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Art. 13. O IFRR, por meio do Gabinete da Reitoria, deverá manter os perfis profissionais

desejáveis e os critérios dispostos nesta Resolução atualizados de forma organizada, ao público que tiver interesse.

Art. 14. O disposto nesta Resolução se aplica às nomeações e às designações realizadas antes de sua entrada em vigor, com base no Decreto nº 9.727, de 2019, em vigor desde 20 de março de 2019.

Parágrafo único. As autoridades responsáveis pela indicação dos atuais ocupantes de CD, FG e FCC terão até 30 (trinta) dias após a publicação desta resolução, para apresentar ao setor de Gestão de Pessoas da unidade, os documentos descritos no art. 10 desta Resolução, comprovando o atendimento aos critérios estabelecidos.

Art. 15. O disposto nesta Resolução também se aplica aos substitutos de CD, FG e FCC.

Art. 16. Fica Revogada a Resolução nº 715/2022 - CONSUP/IFRR, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, 14 de junho de 2023

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

ANEXO I - Autodeclaração de Atendimento aos Critérios Gerais

Ao (À) Senhor (a) Reitor (a)

Eu _____, Matrícula SIAPE _____, ocupante do cargo efetivo de _____, declaro para fins de nomeação/designação no cargo de _____, código _____ (CD/FG/FCC), junto à unidade _____, e em cumprimento à Resolução _____, que possuo idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual estou sendo indicado e não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e nas situações que configurem conflito de interesse.

Declaro ainda, que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e comprometo-me a informar prontamente a superveniência de qualquer restrição, assim como quaisquer alterações, à autoridade responsável por minha nomeação ou designação, sob pena de caracterização no crime tipificado no Art. 299 do Código Penal.

Local, Data.

Assinado eletronicamente
Nome Completo do Servidor
Siape

ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA ANÁLISE DE NEPOTISMO

I - Dados do (a) Servidor (a)	
Nome:	
Matrícula SIAPE:	E-mail:
Telefones:	
Cargo em comissão ou Função para o qual foi indicado :	
Unidade de lotação:	
Unidade de exercício:	
Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Divorciado(a)/ Separado(a) () União Estável () Viúvo(a)	

II - Dados do Cônjuge ou Companheiro (a)
() Não possui. (Neste caso, prossiga para o preenchimento do item III)
Nome do cônjuge ou companheiro (a):
Data do casamento ou início da união estável:
Seu cônjuge ou companheiro(a) é servidor do IFRR? () Sim () Não
Em caso afirmativo na resposta anterior, qual o cargo exercido pelo cônjuge ou companheiro(a)?
Em qual setor ou unidade seu cônjuge ou companheiro se encontra lotado(a)?

O cônjuge ou companheiro(a) ocupa alguma FG, FCC ou CD no âmbito do IFRR? () Sim () Não
Em caso afirmativo na resposta anterior, qual o cargo em comissão é ocupado pelo cônjuge ou companheiro(a)?
O Cônjuge ou companheiro(a) é servidor público em outros entes da Administração pública? () Sim () Não
Em caso afirmativo na resposta anterior, indicar qual ente da administração pública.

III - Informações de Familiares		
<p>Você possui algum parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau (ver tabela de parentesco), que seja servidor – efetivo ou comissionado <u>do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima?</u></p> <p>() Não. () Sim. Neste caso, favor preencher as informações abaixo.</p>		
Nome do(s) parente(s)	Qual o parentesco?	Cargo ou função que ocupa e órgão público?
<p>Você possui algum parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau (ver tabela de parentesco), inclusive que seja agente público* ou servidor – efetivo ou comissionado – <u>de outros entes da Administração Pública Federal?</u></p> <p>() Não. () Sim. Neste caso, favor preencher as informações abaixo.</p>		
Nome do(s) parente(s)	Qual o parentesco?	Cargo ou função que ocupa e órgão público?

* Agente Público: De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) "é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior".

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

() É vedada a mim a manutenção de familiar ocupante de função de confiança sob minha subordinação direta (conforme art. 3º e parágrafo único do art. 4ª do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

() É vedada a mim atuar como responsável por demanda (equipe de planejamento de contratação) e em área responsável pela contratação, ou ser autoridade hierarquicamente superior ao demandante ou responsável, cuja contratação tenha ocorrido ou venha ocorrer por dispensa de licitação ou inexigibilidade, de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar (conforme § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

() É vedado a mim possuir familiar que preste serviço terceirizado no órgão (conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

() É vedado a mim possuir familiar que realize estágio no órgão, exceto se a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes (conforme inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

() É vedado a mim permanecer na função de confiança se minha nomeação/designação for resultante de Nepotismo Cruzado (designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, isto é, quando autoridades de um órgão nomearem/designarem familiares de autoridades de outro órgão, compensando-se reciprocamente).

() Acontecendo qualquer uma das cinco situações mencionadas acima, abdicarei da função a qual estou sendo designado ou nomeado, declarando a ocorrência do fato à autoridade máxima do órgão.

() Declaro que não me encontro em situação de incompatibilidade prevista no Decreto nº 7.203/2010, sendo verdadeiras todas as informações prestadas, ciente que a omissão ou não veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa

ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O TEMA:

TABELA DE PARENTESCO		
Parentes em linha reta:		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público.	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público
Parentes em linha colateral:		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público.

1. Nepotismo é a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa. Para tanto, é considerado familiar do servidor: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no inciso III, art. 2º do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010).
2. O nepotismo está previsto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, o qual veda no âmbito de cada órgão e de cada entidade do Poder Executivo Federal, as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para nomeação em cargo comissionado ou função de confiança, contratações para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público e às contratações para estágio, exceto se essas contratações forem precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Local, Data.

Assinado eletronicamente
Nome Completo do Servidor
Siape

Anexo III - Termo de opção de remuneração

Eu, _____, ocupante do cargo efetivo de _____, Matrícula SIAPE _____, lotado (a) na (no) _____, declaro, com fundamento no art. 2º, da Lei nº 11.526, de 2007, conforme entendimento firmado na Nota Técnica nº 183/2017/CGNOR/SEGEP/MP, de 12 de dezembro de 2014, que faço a opção pela:

- () remuneração do cargo em comissão, acrescida dos anuênios;
- () diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego; ou ([Redação dada pela Lei nº 12.094, de 2009](#));
- () remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão.

Local e data

Nome do signatário
SIAPE

Anexo IV - Fluxo de processo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A)** - CD0001 - IFRR, em 14/06/2023 17:08:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 216342

Código de Autenticação: 87c46c4a4e

